PROCESSO DE DESPESA N.º 89/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026R

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para instalação de 12 aparelhos de ar-condicionado**, inclusa a desinstalação de aparelhos antigos, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários à completa execução dos serviços, conforme indicação dos ambientes e equipamentos estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. Considerando as definições constantes nos incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum de fornecimento não contínuo.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Descrição e quantitativos gerais do objeto:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	**01**	**(EXCLUSIVO ME/EPP)** Serviço de instalação de 12 (doze) aparelhos de ar-condicionado, inclusa a desinstalação de aparelhos antigos, com fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, sendo as instalações: - **03 (três) aparelhos de 9.000 BTUs**, modelo split, inverter, frio, tensão 220V, com controle remoto, nas salas do Controle Interno, Curadoria da Mulher e Escola do Parlamento; - **03 (três) aparelhos de 12.000 BTUs**, modelo split, inverter, frio, tensão 220V, com controle remoto, nas salas do vereador Rafael e sua assessoria, e na sala da assessoria da vereadora Camila; **- 02 (dois) aparelhos de 18.000 BTUs**, modelo split, inverter, frio, tensão 220V, com controle remoto, nas salas da assessoria do Gabinete da Presidência e Departamento Jurídico; **- 01 (um) aparelho de 24.000 BTUs**, modelo split, inverter, frio, tensão 220V, com controle remoto, na sala da Informática; **- 01 (um) aparelho de 30.000 BTUs**, modelo split, inverter, frio, tensão 220V, com controle remoto, no Refeitório; **- 02 (dois) aparelhos de 60.000 BTUs**, modelo piso-teto, inverter, frio, tensão 220V, com controle remoto, na Biblioteca.

2.2. A execução observará as condições previstas nos itens 5.7 a 5.15 deste Termo de Referência.
2.3. O total de ares-condicionados a serem instalados é de 12 (doze) unidades.
2.4. O total de ares-condicionados a serem desinstalados é de 09 (nove) unidades, sendo 07 (sete) unidades tipo high-wall e 02 (duas) unidades tipo cassete.

2.5. O fornecimento dos equipamentos de ar-condicionado será de responsabilidade da Contratante.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. A estimativa de preço foi obtida através de orçamentos de empresas especializadas em serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado.

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	Serviço de instalação de 12 (doze) aparelhos de ar-condicionado, inclusa a desinstalação de aparelhos antigos, com fornecimento de todos os materiais necessários à execução do serviço	R$ 32.750,00	R$ 32.750,00

3.2. O valor global estimado para o objeto deste Termo de Referência é de R$ 32.750,00 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).
3.3. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo da vigência do contrato.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Faz-se necessária a adequação de ambientes de trabalho da Câmara Municipal em relação à climatização de ar. Em períodos de temperatura elevada, diversas salas apresentam condições térmicas inadequadas ao trabalho, prejudicando o bem-estar e o desempenho dos funcionários.
4.2. Ressalte-se, por sua vez, que os aparelhos atuais, além de estarem em estado de utilização comprometido, também vem gerando alto custo de manutenções corretivas.
4.3. Justifica-se a contratação de serviços para desinstalação e instalação de apenas 12 (doze) aparelhos de ar-condicionado pois existem 10 (dez) instalações remanescentes já contratadas através do Processo de Despesa (PD) nº 123/2025.
4.4. Em síntese, a instalação dos equipamentos propiciará melhores condições de trabalho aos usuários, além de garantir redução nos gastos com manutenção e energia elétrica.

5. VISTORIA TÉCNICA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das **08** às **17** horas.
5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
5.3. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
5.4. A vistoria deverá ser realizada em dias úteis, em horário de expediente, agendada com antecedência junto à Câmara Municipal pelo e-mail **compras@camarabp.sp.gov.br**, ou pelo telefone (11) 4892-6221.
5.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
5.6. A vistoria prévia será formalizada com o preenchimento do Termo de Vistoria (**Anexo VI** do Edital), o qual deverá ser encaminhado à Câmara, junto aos Documentos de Habilitação.

5.7. A realização da vistoria prévia poderá ser substituída por Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades da Contratação (**Anexo VII** do Edital), assinada pelo responsável técnico da licitante, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.
5.8. A opção pela não realização da vistoria, mediante apresentação da declaração referida no item anterior, implicará o reconhecimento de que a licitante possui pleno conhecimento das condições aparentes e acessíveis do local de execução e das particularidades ordinariamente identificáveis por profissional especializado, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento dessas circunstâncias para justificar custos adicionais.
5.9. Para a formulação da proposta, caberá à licitante avaliar as condições aparentes e acessíveis dos locais de instalação, inclusive distâncias e trajetos entre as unidades internas e externas, condições de acesso, pontos de fixação, necessidade de suportes, meios auxiliares de elevação ou trabalho em altura, percursos das linhas frigorígenas e condições de drenagem.
5.10. O preço ofertado deverá compreender toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios ordinariamente necessários à completa execução dos serviços e à entrega dos aparelhos instalados, fixados, interligados, drenados, testados e em perfeito funcionamento, incluindo, conforme necessário: tubulações frigorígenas na extensão efetivamente exigida pelo local e admitida pelo fabricante; isolamento térmico; canaletas técnicas; suportes e elementos de fixação; tubulações de drenagem; bombas de dreno quando tecnicamente necessárias em razão das condições verificáveis do local; e equipamentos ou meios auxiliares de acesso e elevação.
5.11. As linhas frigorígenas e demais tubulações poderão ser instaladas externamente, mediante utilização de canaletas ou proteção técnica adequada, observadas as boas práticas de instalação e o adequado acabamento. A execução embutida dependerá de prévia concordância da fiscalização.
5.12. Integram o serviço as perfurações ordinárias em alvenaria, forros e revestimentos indispensáveis à instalação, bem como sua recomposição pontual. Ficam vedadas intervenções em vigas, pilares ou outros elementos estruturais, bem como perfurações em vidros, sem prévia e expressa autorização da Contratante. Obras civis de maior porte não integram o escopo.
5.13. Eventuais adequações da infraestrutura elétrica predial, inclusive circuitos, quadros, disjuntores e cabeamento destinados à alimentação dos equipamentos, serão de responsabilidade da Contratante. À Contratada caberá a conexão final dos equipamentos aos pontos de alimentação elétrica adequados disponibilizados para essa finalidade, devendo comunicar previamente à fiscalização eventual inadequação identificada.
5.14. Os serviços serão executados em datas e horários previamente ajustados com a Contratante, de segunda a sexta-feira, admitida execução em condições distintas mediante prévia autorização.
5.15. Não se consideram transferidos à Contratada riscos relacionados a condições ocultas ou não razoavelmente identificáveis em vistoria ordinária, intervenções estruturais ou fatos supervenientes alheios à sua atuação, os quais serão avaliados pela Contratante caso venham a ser constatados durante a execução.

6. PRAZO DO CONTRATO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. O contrato vigorará de sua assinatura até o efetivo pagamento, estendendo seus efeitos durante o período legal de garantia.
6.2. A garantia mínima dos serviços será de 06 (seis) meses.
6.3. Durante o prazo de vigência da garantia, o serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para esta Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
6.4. As substituições de peças e a mão-de-obra estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratada deverá responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
7.2. A contratada deverá cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do Câmara.

7.3. A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.
7.4. A contratada deverá manter seus profissionais adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível.
7.5. A contratada deverá identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto descrito neste certame licitatório deverá ser entregue/executado na Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, Jd. América – CEP: 12902-230, em horário previamente agendado entre a contratada e o setor requisitante, de segunda a sexta-feira, no máximo **30 (trinta) dias,** prorrogáveis por mais 30, mediante justificativa, a partir da assinatura do contrato.

Telefone: (11) 4892-6221
E-mail: **compras@camarabp.sp.gov.br**

8.2. Não será tolerado atraso na disponibilização do objeto deste certame licitatório, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.
8.3. A Câmara Municipal não receberá o objeto deste certame em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à contratante.
8.4. A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega dos equipamentos/serviços do objeto deste certame, sem ônus à contratante.
8.5. A licitante vencedora se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo de referência.
8.6. A licitante vencedora se responsabilizará pelos prejuízos causados à Câmara Municipal de Bragança Paulista ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
8.7. O objeto será recebido conforme a seguir:

8.7.1. Provisoriamente: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega e/ou execução do serviço na sede da contratante, para efeito de verificação do perfeito funcionamento do equipamento/serviço e da conformidade com a proposta apresentada, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção.
8.7.2. Definitivamente: em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo emitido pelo setor requisitante. A data de emissão do documento de recebimento definitivo contará como início do faturamento.

8.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6°, INCISO XXIII, ALÍNEA "G" DA LF 14.133/21)

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
9.4. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
9.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
9.8. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
9.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9.12. Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
9.13. Quando a irregularidade constatada for quanto a falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, §3º, II da Lei n.º 14.133/2021, não haverá pagamento ao contratado até que haja a regularização da situação.
9.14. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.
9.15. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.
9.16. É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.
9.17. Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, não estarão sujeitas à retenção de IR.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Para a **Contratação de empresa especializada para instalação de 12 aparelhos de ar-condicionado,** inclusa a desinstalação dos aparelhos antigos, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários à completa execução dos serviços, que se enquadra como serviço comum de fornecimento não contínuo, será adotada a modalidade licitatória **"Pregão Eletrônico"**, e o critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**.

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11.2. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.
11.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

12.1. Os recursos sairão das dotações orçamentárias do orçamento vigente: **Órgão 01 - Unidade Orçamentária 02 - Classificação: 01.031.0054.2230 – 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**.

13. GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O gestor do contrato será o Sr. **Marco Antônio Siqueira Donula**, que irá juntamente à fiscal, a Sra. **Luciene Aparecida Bozeda Dias de Souza**, exercer a gestão e fiscalização nos moldes do contrato firmado, de acordo com a Lei nº 14.133/21.